



Câmara Municipal de São Paulo

9-9-97

PARECER 931/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0543/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que visa excluir da zona de uso Z-2, a área que especifica, passando a mesma a integrar a Zona de uso Z-1.

Segundo a propositura, a aprovação do projeto poderá ser de acordo com o disposto no § 2º, alínea "a" do art. 46 da Lei Orgânica do Município, ou seja, a qualquer tempo, com o quorum previsto para a alteração da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e do art. 85, inciso I, do Regimento Interno.

A matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 13, XIV; e 70, VIII, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/09/97

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Arselino Tattó

Aurélio Nomura

Bruno Feder